



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA VELHA DE RÓDÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DA EMPREITADA:

“Aviso n.º Centro – 42-2018-17 – Investimentos em Equipamentos Sociais”

CONCURSO PÚBLICO

FEVEREIRO 2020

ÍNDICE

<u>CLÁUSULA 1.^a – DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA E CONSULTA DO PROCESSO</u>	4
<u>CLÁUSULA 2.^a – ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE</u>	4
<u>CLÁUSULA 3.^a – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS</u>	4
<u>CLÁUSULA 4.^a – INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS</u>	6
<u>CLÁUSULA 5.^a – CONCORRENTES</u>	6
<u>CLÁUSULA 6.^a – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS</u>	7
<u>CLÁUSULA 7.^a – DOCUMENTOS DA PROPOSTA</u>	8
<u>CLÁUSULA 8.^a – INDICAÇÃO DO PREÇO</u>	9
<u>CLÁUSULA 9.^a – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</u>	10
<u>CLÁUSULA 10.^a – PREÇO BASE PARA EFEITO DO CONCURSO</u>	10
<u>CLÁUSULA 11.^a – PROPOSTA CONDICIONADA</u>	10
<u>CLÁUSULA 12.^a – PROPOSTA COM VARIANTE AO PROJETO</u>	10
<u>CLÁUSULA 13.^a – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</u>	10
<u>CLÁUSULA 14.^a – RETIRADA DAS PROPOSTAS</u>	11
<u>CLÁUSULA 15.^a – LISTA DOS CONCORRENTES</u>	11
<u>CLÁUSULA 16.^a – NEGOCIAÇÃO</u>	12
<u>CLÁUSULA 17.^a – ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA</u>	12

<u>CLÁUSULA 18.^a – AUDIÊNCIA PRÉVIA</u>	12
<u>CLÁUSULA 19.^a – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DE DESEMPATE</u>	13
<u>CLÁUSULA 20.^a – ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO</u>	13
<u>CLÁUSULA 21.^a – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>	13
<u>CLÁUSULA 22.^a – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS</u>	15
<u>CLÁUSULA 23.^a – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>	16
<u>CLÁUSULA 24.^a – CAUÇÃO</u>	16
<u>CLÁUSULA 25.^a – NÃO PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO</u>	18
<u>CLÁUSULA 26.^a – CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS</u>	18
<u>CLÁUSULA 27.^a – MINUTA DO CONTRATO</u>	18
<u>CLÁUSULA 28.^a – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO</u>	19
<u>CLÁUSULA 29.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>	20

Cláusula 1.^a – Designação da empreitada e consulta do processo

1. O processo de concurso para execução da empreitada “**Aviso n.º Centro – 42-2018-17 – Investimentos em Equipamentos Sociais**” encontra-se patente nos Serviços Administrativos da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respetivo anúncio até ao dia e hora da abertura das propostas.
2. O Concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados no artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
3. As peças do procedimento são as indicadas no índice geral e encontram-se disponíveis, para *download* gratuito, na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público “**acinGov**”, com o seguinte endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 2.^a – Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é a **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão**, com sede na Rua de Santana N.º 654, 6030-230, Vila Velha de Ródão, com o Tel.: 272 540 000, e o endereço de correio eletrónico: scm.vvrodao@sapo.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação tomada na Mesa Administrativa de 20/02/2020.

Cláusula 3.^a – Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Como previsto no n.º 1 do artigo 50º do CCP, os interessados podem solicitar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.
2. De acordo com os nº 2 e nº 3 do artigo 50º do CCP a lista referida no número

anterior deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

- 3 Os pedidos de esclarecimentos e propostas de retificações e/ou alteração das peças procedimentais devem ser efetuadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *acinGov* ([https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)), fazendo referência à identificação do presente procedimento.
- 4 Os esclarecimentos comunicados aos interessados são, simultaneamente, disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *acinGov* ([https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, prevalecendo sobre estas em caso de divergência, devendo ainda ser imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham obtido.
- 5 As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *acinGov* ([https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido, ser imediatamente notificados desse facto.
- 6 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os esclarecimentos a que refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento.
- 7 No mesmo prazo referido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões apresentados pelos interessados, identificando os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões aceites, sendo considerados rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

- 8 A decisão referida no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *acinGov* ([https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)) e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido, ser imediatamente notificados desse facto.
- 9 Nos termos do nº 7 do artigo 50º do CCP, e independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo para entrega das propostas (devendo neste caso atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP).

Cláusula 4.ª – Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, deverão efetuar os respetivos pedidos através do endereço de correio eletrónico scm.vvrodao@sapo.pt, até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sob pena dos mesmos não poderem ser satisfeitos.

Cláusula 5.ª – Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
6. Não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 6.ª – Apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até ao dia e hora definidos na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *acinGov* ([https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)), sendo o prazo contado nos termos do nº 3 do artigo 470º do CCP.
2. A pedido, fundamentado, de qualquer interessado que tenha obtido as peças do procedimento, o prazo fixado no número anterior, para a apresentação das propostas, pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado no ponto nº 1 desta cláusula deve igualmente ser prorrogado, nos termos do nº 2 do artigo 64º do CCP.
4. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto no ponto anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e na plataforma eletrónica utilizada.

Cláusula 7.^a – Documentos da proposta

1. No prazo estipulado no nº 1 da cláusula 6.^a do presente Programa, bem como em conformidade com o artigo 57º do CCP, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Certidão permanente da firma ou código de acesso à mesma, na plataforma Portal da Empresa:
(<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/CertidaoPermanente/ConsultaCertidao.apx>).
 - c) Proposta de Preços, redigida conforme o modelo apresentado no Anexo I ao presente Programa;
 - d) Nota justificativa do preço proposto;
 - e) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - f) Os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo, ou nas declarações emitidas pelo INCI, IP, nos termos do disposto na alínea a) do nº 5 do artigo 81º do CCP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com as classes daquelas habilitações e, se for o caso, declarações subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros;
 - g) O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
 - h) Programa de Trabalhos, conforme o artigo 361º do CCP, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de mão-de-obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos;
 - i) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos que constituem a empreitada, bem como os trabalhos preparatórios e acessórios;
 - j) Declaração que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramenta de características especiais cuja utilização se considere indispensável, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
 - k) Declaração que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afetar à obra.

2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente, ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar, comprovados através da apresentação de certificado válido de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 27º da Portaria nº 701-G/2008, de 29 de julho.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto nº 1 desta cláusula, bem como todos os restantes documentos que constituem a proposta, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
5. As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas.

Cláusula 8.^a – Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 9.^a – Prazo de validade da proposta

Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Cláusula 10.^a – Preço base para efeito do concurso

1. O preço base para efeito do concurso é de **189.207,20 €** (cento e oitenta e nove mil, duzentos e sete euros e vinte cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.

Cláusula 11.^a – Proposta condicionada

Não é admitida a apresentação, pelos concorrentes, de propostas que envolvam alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 12.^a – Proposta com variante ao projeto

Não é admitida a apresentação, pelos concorrentes, de variantes ao projeto patenteado a concurso (ou parte dele).

Cláusula 13.^a – Modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Os documentos de carácter técnico poderão ser submetidos à apreciação em português ou inglês.

3. A proposta, elaborada nos termos da cláusula nº 7 deste documento, é apresentada diretamente na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *acinGov* ([https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)).
4. Sem prejuízo de se considerarem as listas de medições unitárias de trabalhos, por especialidade, que integram o projeto de execução a concurso, incluindo as notas complementares que possam apresentar, para efeitos da apresentação da proposta de preços unitários deverá ser preenchido o mapa de quantidades, para todas as espécies de trabalhos, presente na própria Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *acinGov* ([https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)).
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, sendo entregue diretamente ou enviado por correio registado à Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.^a – Retirada das propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las da plataforma de contratação, devendo ainda comunicar tal facto à entidade pública contraente.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, dentro daquele prazo.

Cláusula 15.^a – Lista dos concorrentes

No dia imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *acinGov* ([https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)).

Cláusula 16.^a – Negociação

As propostas apresentadas **não** serão objeto de negociação.

Cláusula 17.^a – Esclarecimentos sobre a proposta

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir erros e/ou omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *acinGov* (<https://www.acingov.pt>), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 18.^a – Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP.
2. Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de **3** dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
4. A entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento.

Cláusula 19.^a – Critérios de adjudicação das propostas e de desempate

1. A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, através da avaliação do preço proposto**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de verificação de empate entre duas ou mais propostas que se encontrem em condições de adjudicação pela aplicação do critério definido no número anterior, a adjudicação será decidida através de um sorteio, a realizar na presença das firmas proponentes dessas propostas.

Cláusula 20.^a – Escolha do Adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a Santa Casa da Misericórdia, com base no relatório final fundamentado, elaborado pelo Júri, e de acordo com os critérios indicados no ponto anterior, escolhe o Adjudicatário.
2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Cláusula 21.^a – Documentos de Habilitação

- 1 O Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do art.º 55.º do CCP;

- c) Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei, relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, conforme o Anexo II ao presente programa;
 - d) Alvará ou título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P..
- 2 Para efeitos da eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 81º do CCP, é definido um prazo de 2 (dois) dias, contados da data da comunicação da sua existência.
- 3 Nos termos do nº 2 do artigo 81º do CCP, o empreiteiro deverá possuir alvará ou título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as seguintes habilitações, adequadas e necessárias à execução da obra a realizar:
- a) a **1ª Sub-categoria da 1ª Categoria** e da classe correspondente ao valor da sua proposta;
 - b) as **1ª e 8.ª Sub-categorias da 4ª Categoria** e das classes correspondente aos valores dos trabalhos especializados que lhe respeitem;
 - c) as **1ª Sub-categoria da 5ª Categoria** e das classes correspondente aos valores dos trabalhos especializados que lhe respeitem.
- 4 Desde que não seja posto em causa o disposto no artigo nº 383.º do CCP, para efeito de verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, sendo estes acompanhados de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 5 O adjudicatário ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos no ponto nº 3 desta cláusula, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo INCI, IP, comprovativa de que pode executar as prestações objeto do

contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhes permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

- 6 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através de correio eletrónico, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 7 Todos os documentos de habilitação devem ser assinados pelo concorrente, ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar.
- 8 Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 9 Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente Programa do Procedimento, que devem ser apresentados no prazo fixado no ponto nº 1 desta cláusula.

Cláusula 22.^a – Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

- 1 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no ponto nº 1 da cláusula 22^a devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) O documento referido no ponto nº 3 da cláusula 22^a pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

- 2 Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade de construção, devem possuir o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC.

Cláusula 23.^a – Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos estabelecidos no presente Programa do Procedimento ou quando não se comprove a posse das habilitações requeridas no nº 3 da cláusula 21^a, ou a validade do alvará ou título de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P.
- 2 Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3 No caso de caducidade da adjudicação, a Santa Casa da Misericórdia deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 24.^a – Caução

- 1 Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de **5%** do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a sua celebração, conforme os artigos 88º e 89º do CCP e nos termos do artigo 90º do mesmo CCP.
- 2 A prestação da caução poderá ser efetuada através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda de um seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
- 3 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão,

devendo especificar o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário e em conformidade com o modelo indicado no Anexo III deste Programa do Procedimento.

- 4 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
- 5 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no anexo IV deste Programa do Procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações contratuais.
- 6 Tratando-se de um seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no anexo V deste Programa do Procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer, de imediato, à primeira solicitação, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações contratuais.
- 7 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
- 8 O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.
- 9 A entidade adjudicante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

Cláusula 25.^a – Não prestação de caução

- 1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no tempo e nos termos estabelecidos no presente Programa do Procedimento, a caução que lhe seja exigida.
- 2 No caso previsto no número anterior, a Santa Casa da Misericórdia deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 26.^a – Confirmação de compromissos

- 1 No prazo que tenha sido fixado na notificação de adjudicação, deve o adjudicatário proceder à confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos ou a termos, ou condições da sua proposta, podendo ser solicitada, se existir fundamento, uma prorrogação desse prazo, nos termos do artigo 92º do CCP.
- 2 A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no número anterior, no prazo fixado para o efeito, ou até ao termo da respetiva prorrogação, se existir.
- 3 No caso previsto no número anterior, a Santa Casa da Misericórdia deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 27.^a – Minuta do contrato

- 1 A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 2 São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

- 3 No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, a Santa Casa da Misericórdia notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 4 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato.
- 5 Nos termos do artigo 103º do CCP, os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 28.ª – Celebração do contrato escrito

- 1 O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta, ou da data da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
- 2 A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local onde ocorrerá a outorga do contrato.
- 3 Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

Cláusula 29.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

Vila Velha de Ródão, fevereiro de 2020

A Mesa Administrativa

Anexo I

**(Modelo de proposta a apresentar, conforme requerido na alínea c) do nº 1 da
Cláusula 9ª do presente Programa do Procedimento)**

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas (ou, se for esse o caso, do Certificado de Inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado ...), (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa referida empreitada, em conformidade com o respetivo caderno de encargos, pelo preço total de..... (por algarismos e por extenso, devendo ser considerado o valor sem suprimento de erros e omissões mais, ou menos, o preço de suprimento de erros e omissões), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, na quantia de..... (por algarismos e por extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura

Anexo II

**(Declaração relativa a trabalhadores imigrantes, conforme requerido na alínea c)
do nº 1 da Cláusula 24ª do presente Programa do Procedimento)**

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada), titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão nº....., na qualidade de representante legal de..... (aplicável a pessoas coletivas), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei, relativamente aa trabalhadores imigrantes contratados.

Data.....

Assinatura

ANEXO III

(Ponto 3 da Cláusula 27ª deste Programa do Procedimento)

Modelo de guia de depósito

Euros:,... €

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro). Este depósito fica à ordem da **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

ANEXO IV

(Ponto 5 da Cláusula 27ª deste Programa do Procedimento)

Modelo de garantia bancária

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor da **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão**, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão** vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão**, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia nos três dias seguintes ao do pedido, findos os quais, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro).

Data.

Assinaturas.

ANEXO V

(Ponto 6 da Cláusula 27ª deste Programa do Procedimento)

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor da **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão** e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão** vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação da **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão**, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à **Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão** quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro).

Data.

Assinaturas.